

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**PROJETO DE LEI Nº 093/2025**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

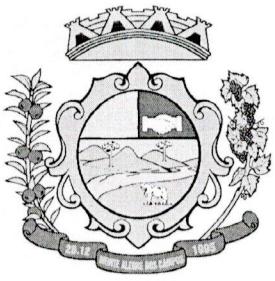
Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidade, funções/áreas e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
04	Atendente de Educação Infantil	40hs

Art. 2º. Será exigida para a contratação no Cargo de Atendente de Educação Infantil a formação de nível médio, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, além de adicional de insalubridade em grau médio (20%), calculado sobre o piso básico salarial do município.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de atendente de educação infantil é de 2,2 PBS.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

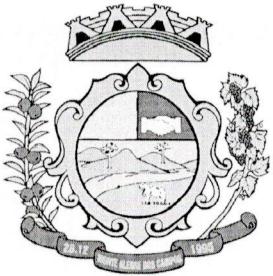
Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 1º de Dezembro de 2025.

  
ONILTON JOÃO CAPELINI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI N° 093, de 1º de Dezembro de 2025.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 04 Atendentes de Educação Infantil.

As justificativas constam do Memorando 300/2025/SMEC, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, tudo para atender necessidade de excepcional interesse público para substituição de profissionais exonerados por término de contrato, considerando ainda que as escolas de educação infantil trabalham de forma ininterrupta o ano todo.

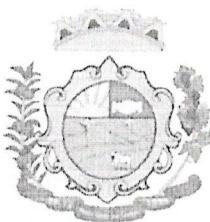
Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto aos cargos, ou já estão todos criados na legislação municipal não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, ou tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e criação dos cargos na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado de no máximo até 02 anos, além de que para substituição de profissionais exonerados por término de contrato.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

  
ONILTON JOÃO CAPELINI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem.300/2025/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 28 de novembro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Protocolo N° 47211025

Livro 40 Fis. 33

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em 28 / 11 / 2025

Protocolista

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contrato temporário, para suprir demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Quadro de vagas:**

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04	40 HORAS

Essas contratações são justificadas pela necessidade de termos um número mínimo de profissionais para acompanhar nossos estudantes dentro do que prevê a atual legislação educacional nacional e, pelo encerramento de contratos, tendo em vista que as escolas de educação infantil atendem os estudantes de forma ininterrupta durante todo o ano.

O contrato para as referidas vagas deverá ter duração 01 (um) ano, prorrogável por igual período, dependendo da necessidade e interesse público.

Atenciosamente,

Laira Borges Dutra

Coordenadora Pedagógica

Secretaria Municipal de Educação

Portaria N° 359/2024